



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

CONTRATO Nº 117/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ESCOLAR – SISLAME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE**, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede no Câmpus da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), bairro Martelos, Juiz de Fora – MG, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos da lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7423/2010, sendo neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. José Humberto Viana Lima Júnior**, brasileiro, portador do RG MG nº 16.791.020 emitido pela SSP/MG e do CPF nº 223.997.803-10. Em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 101/2023, Dispensa Física nº 048/2023, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Tecnológicos para Manutenção, suporte e atualização do Sistema para Administração e Controle Escolar – SISLAME, com tecnologia desenvolvida pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, licenciada pela Fundação de Apoio e Pesquisa e extensão – FADEPE, nos termos do Contrato de Licenciamento (Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), visando o desenvolvimento da área educacional e interligando as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço da CONTRATADA nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á da seguinte maneira, em duas etapas (Cadastro e Operações), através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd, da UFJF:

- a) Migração de bases de dados anteriores, quando aplicável.
- b) Treinamento dos usuários das escolas e da Secretaria.
- c) Serviços de suporte técnico aos usuários.
- d) Manutenção do sistema.
- e) Atualizações periódicas do sistema.

2.2. Os treinamentos serão realizados das seguintes formas:

- a) Capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect.
- b) Treinamento de um usuário na sede do CAEd, sem custos.

2.3. Caso a CONTRATANTE opte por receber em sua sede o treinamento presencial, deverá requerer à CONTRATADA a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristinal@gmail.com

de deslocamento e diárias, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Fadepe, em valor correspondente às despesas totais apuradas, no montante a ser apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A remuneração pelo serviço prestado terá o valor total de **R\$ 10.908,00** (Dez mil, novecentos e oito reais), que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Será disponibilizado pela CONTRATADA um total de sete (7) licenças do Sistema SisLAME para a CONTRATANTE, sendo três (3) licenças a um custo de R\$ 303,00 (Trezentos e três reais) cada, resultando no valor mensal de R\$ 909,00 (Novecentos e nove reais), e quatro (4) licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.

4.2. O pagamento da CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação pela mesma ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal dos boletos bancários mensais.

4.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não pagar pelos serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

4.4. O boleto que for entregue sem a devida comprovação da realização do serviço e em desacordo com o que for contratado será recusada e não paga.

4.5. O pagamento dos serviços prestados somente será realizado após autorização da secretaria requisitante responsável, com recebimento da Nota Fiscal correspondente, desde que acompanhada da Autorização de Serviço (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com a mesma;

4.6. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.7. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o D.O.C – Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.8. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.9. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

4.10. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.11. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) *AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local e/ou da forma que melhor convier, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pela Prefeitura Municipal;
- b) Manter equipe técnica disponível no período de 7h30min às 19h30min nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem;
- c) Oferecer a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:
 - c1. Capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;
 - c2. Treinamento de um usuário, na sede do Projeto FADEPE/CAEd/SisLAME, Juiz de Fora - MG. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta da CONTRATANTE, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;
 - c3. O usuário capacitado na sede do Projeto FADEPE/CAEd/SisLAME poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.
- d) Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional à CONTRATANTE;
- e) Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no contrato.

f) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer elemento técnico que atue no objeto do contrato, que não esteja atendendo às suas conveniências;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos trabalhos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação das informações prestadas;

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Prestador de Serviços – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

n) Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021), no que couber à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere;

t) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

u) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato;

v) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com e confirmar por telefone seu recebimento.

II - DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

b) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;

c) Garantir a segurança dos dados, mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da CONTRATADA;

d) Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à CONTRATADA decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;

e) Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, sujeito à proteção legal pela Lei nº 9.279/1996;

f) Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança;

g) Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade, a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

k) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

m) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias;

n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

o) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- q) Acompanhar os serviços prestados, buscando informações sobre a qualidade dos mesmos, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- s) Publicar o extrato do contrato.

6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se tiver interesse.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

b) *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

c) *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

d) *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.*

e) *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.*

f) *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

g) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

h) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

i) *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição do produto.
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Nota Fiscal do serviço prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

Pública Municipal, que poderá sustar qualquer situação inadequada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observada a legislação pertinente.

9.2. A gestão do contrato a ser celebrado ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Pereira Azevedo**, enquanto que a fiscalização do mesmo ficará a cargo do Agente Administrativo **Rafael Alves Santos**.

9.3. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

9.6. O fiscal da Secretaria responsável pela conferência dos serviços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da prestadora de serviços eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização do mesmo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a instituição é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termos aditivos próprios, caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 02.04 0112 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental* - 3390 3900 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*.

Ficha: 269 e 270 – Fonte: 500, 540 e 550

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

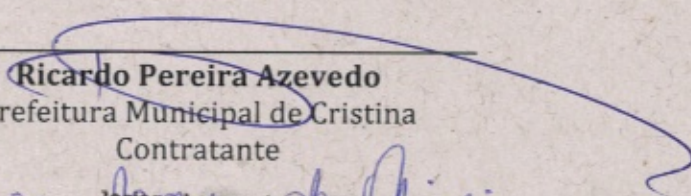
12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

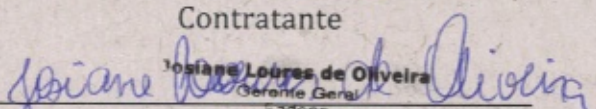
12.3. Todos os funcionários, instrumentos, equipamentos, ferramentas, etc; a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

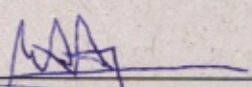
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

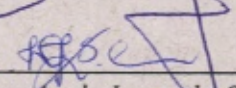
Cristina, 29 de Setembro de 2023.


Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante


Josiane Loures de Oliveira
Gerente Geral
p/ **José Humberto Viana Lima Júnior**
Diretor Executivo da FADEPE
Contratada

Testemunhas:


Marcelo Pereira Azevedo


Diovania de Jesus da Silva